

CONTRATO N.º	1	3	E	P	0	0	0	0	0	8	1	4
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO
PALÁCIO DE JUSTIÇA DO FUNCHAL – NO ÂMBITO DA REFORMA DA ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA**

.....No dia quatro do mês de maio do ano dois mil e quinze, em Lisboa, foi celebrado o presente contrato de empreitada de empreitada de obras de remodelação e ampliação do Palácio de Justiça do Funchal – No âmbito da Reforma da Organização Judiciária, entre os outorgantes infra identificados:.....

.....PRIMEIRO: **INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.**, com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Albertina Maria Gomes Pedroso, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.21.º do Decreto -Lei n.º 5/2012 de 17 de Janeiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, adiante designado por **DONO DA OBRA**.....

.....SEGUNDO: **LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, com sede na Quinta da Sardinha em 2495-185 Santa Catarina da Serra, Leiria, contribuinte fiscal e pessoa coletiva n.º500 073 880 com o capital social de € 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de euros*), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, titular do alvará n.º 711 emitido pelo Instituto da Construção e Imobiliário, I.P., válido até 31/01/2016, representada neste ato por José Jorge da Costa Taveira, na qualidade de Procurador, portador do Bilhete de Identidade n.º 6252149, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa a 21/04/2005 e válido até 21/12/2015, contribuinte fiscal n.º 122 038 592, em conformidade com os poderes que lhe são cometidos, nos termos da Procuração autenticada, datada de 20/04/2015 e Certidão Permanente subscrita em 22/10/2014 e válida até 22/10/2015, exibidas para o efeito e anexas a este contrato, de ora em diante designada por **EMPREITEIRO**.....

.....Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

.....O presente contrato tem por objeto a execução de todos os trabalhos referentes à Empreitada de obras de remodelação e ampliação do Palácio de Justiça do Funchal – No âmbito da Reforma da Organização Judiciária, por conta do DONO DA OBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

.....Os trabalhos a executar são os definidos quanto à sua espécie, quantidades e condições técnicas de execução, nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, do Projeto de Execução e da Proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

.....1 – O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 2.416.950,00 € (dois milhões quatrocentos e dezasseis mil novecentos e cinquenta euros), sendo que 1.965.000,00 € (*um milhão novecentos e sessenta e cinco mil euros*) são referentes aos trabalhos a realizar e 415.950,00 € (*quatrocentos e quinze mil novecentos e cinquenta euros*) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.....

.....2 – Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:

..... a) Modificação objetiva do contrato;.....

..... b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato;

..... c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazos de execução)

.....1 – O prazo de execução da empreitada é de 420 (quatrocentos e vinte) dias.....

.....2 – O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o DONO DA OBRA comunique ao EMPREITEIRO a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei.....

.....3 – Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias corridos, incluindo os sábados, domingos e feriados.

.....4 – O EMPREITEIRO obriga-se a:

.....a) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;.....

.....b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias a contar da data da sua consignação.

.....5 – No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao EMPREITEIRO, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.....

.....6 – Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao EMPREITEIRO.....

.....7 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o EMPREITEIRO o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:.....

.....a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;.....

.....b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o DONO DA OBRA e o EMPREITEIRO, considerando as particularidades das técnicas de execução.....

.....8 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no número anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.....

.....9 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao EMPREITEIRO, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.....

CLÁUSULA QUINTA

(Início dos trabalhos)

.....1 – A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra.....

.....2 – O DONO DA OBRA apenas pode consentir o início dos trabalhos em data anterior ou posterior à definida no número anterior se ocorrerem circunstâncias justificativas.....

CLÁUSULA SEXTA

(Livro de registo da obra)

.....1 - O EMPREITEIRO organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, bem como, os elementos constantes da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.....

.....2 - Os factos a consignar, obrigatoriamente, no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.....

.....3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.....

.....4 - O livro de registo será rubricado pela fiscalização e pelo EMPREITEIRO em todos os acontecimentos nele registados.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Menções obrigatórias nos locais dos trabalhos)

.....1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o EMPREITEIRO deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, uma placa identificadora da obra. ...

.....2 - O EMPREITEIRO deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

.....3 - O EMPREITEIRO obriga-se também a ter patente no local da obra, o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

.....4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA OITAVA

(Horário de trabalho)

.....1 - O EMPREITEIRO obriga-se a cumprir todas as obrigações laborais gerais e específicas a que se encontre vinculado.....

.....2 - Os trabalhos decorrem com o edifício ocupado e em funcionamento e devem respeitar as especificações constantes do Caderno de Encargos e seus anexos.....

.....3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o EMPREITEIRO pode executar os trabalhos fora das horas normais de expediente, no período compreendido entre as 18h00 e as 9h00, nos dias úteis, e aos sábados, domingos e feriados.....

.....4 - Os encargos que decorram para o EMPREITEIRO com o disposto nos números anteriores são incluídos no preço contratual.....

.....5 - O EMPREITEIRO pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação

aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

CLÁUSULA NONA

(Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho)

..... 1 – O EMPREITEIRO fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações... ..

..... 2 – O EMPREITEIRO é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

..... 3 – No caso de negligência do EMPREITEIRO no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do EMPREITEIRO.

..... 4 – Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o EMPREITEIRO apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

..... 5 – O EMPREITEIRO responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Pagamento dos trabalhos)

..... 1 – Os pagamentos a efetuar pelo DONO DA OBRA têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nos artigos 387.º e seguintes do CCP.....

..... 2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.....

..... 3 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

.....4 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

.....5 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura, em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o EMPREITEIRO quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao EMPREITEIRO, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

.....6 – O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Caução e reforço de caução)

..... 1 – É exigível a prestação de caução, em virtude do preço contratual ser superior a € 200.000,00 (*duzentos mil euros*), nos termos constantes do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

..... 2 – O valor da caução é de 5 % do preço contratual, nos termos constantes do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

.....3 – A garantia a que se refere o número anterior, com o número 181/2015-S, possui o valor de € 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta euros), e foi prestada em 15 de abril de 2015, pelo Banco BIC Português S.A., com sede em Lisboa, na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132, conforme consta, em anexo, ao presente contrato.

.....4-O empreiteiro fica ainda obrigado ao reforço de caução de 5% do preço contratual nos termos previstos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Descontos nos pagamentos)

.....O DONO DA OBRA deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer ao EMPREITEIRO:.....

.....a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas nos termos, respetivamente, dos artigos 292.º, 293.º e 403.º do CCP;.....

.....b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Medições)

.....1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo DONO DA OBRA são feitas no local da obra com a colaboração do EMPREITEIRO e são formalizadas em auto.....

.....2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.....

.....3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:.....

.....a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;.....

.....b) As normas definidas no projeto de execução;.....

.....c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;.....

.....d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o DONO DA OBRA e o EMPREITEIRO.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão de Preços)

.....1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.....

.....2 - Nos termos do Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, publicado no Diário da República, n.º 19, 2.ª Série, de 23 de janeiro de 2004, a revisão de preços obedece à seguinte fórmula: F07 — reabilitação profunda de edifícios.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Garantia da obra)

.....1 – Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o EMPREITEIRO está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.....

.....2 – O prazo de garantia é de:

.....a) 10 anos para defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

.....b) 5 anos no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;.....

.....c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.....

.....3 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo DONO DA OBRA.....

.....4 – Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.....

.....5 – Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 2, o EMPREITEIRO beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto nesta cláusula face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

.....6 – O EMPREITEIRO tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.....

.....7 – Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o DONO DA OBRA pode, sem custos adicionais, exigir ao EMPREITEIRO que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.....

.....8 – Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o DONO DA OBRA pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Resolução pelo dono da obra)

.....1 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, o DONO DA OBRA pode resolver o contrato nos casos previstos e expressos no n.º 1 do artigo 333.º e do n.º 1 do artigo 405.º, ambos do CCP.....

.....2 – Em caso de resolução, o DONO DA OBRA deve informar a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Emprego e o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., e, no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 405.º do CCP, a Autoridade para as Condições de Trabalho.....

.....3 – O Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., sendo o caso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de EMPREITEIROS aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do EMPREITEIRO.....

.....4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das sanções que se mostrem devidas nos termos da legislação que regula o exercício da atividade de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Resolução pelo empreiteiro)

..... Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos, e do direito de indemnização nos termos gerais, o EMPREITEIRO tem o direito de resolver o contrato nos casos consignados no artigo 406.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Foro competente)

..... Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Comunicações e notificações)

.....1 – As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

.....2 – As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante através de qualquer meio admissível têm de ser efetuadas até às 18h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10 horas do dia útil imediatamente seguinte.

.....3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Contagem dos prazos)

..... Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

.....1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

.....2 – Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), datado de 05 de dezembro de 2015, foi aprovada a abertura do procedimento de “Empreitada de obras de remodelação e ampliação do Palácio de Justiça do Funchal – No âmbito da Reforma da Organização Judiciária”, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 35.º do Decreto-Lei n.º 52/2014 de 07 de abril e de acordo com o procedimento regulado no artigo 112.º e seguintes do CCP.

.....3 –Por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferido em 09 de abril de 2015 foi adjudicada a empreitada mencionada no número anterior, à entidade LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., pelo valor de 2.416.950,00 € (*dois milhões quatrocentos e dezasseis mil novecentos e cinquenta euros*), incluindo o IVA, com o prazo de execução de 420 (quatrocentos e vinte)...

.....4- E por deliberação do Conselho Diretivo, proferido em 22 de abril de 2015 foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 98.º do CCP.

.....4 – O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 2.416.950,00 € (dois milhões quatrocentos e dezasseis mil novecentos e cinquenta euros), sendo que 1.965.000,00 € (*um milhão novecentos e sessenta e cinco mil euros*) são referentes aos trabalhos a realizar e 415.950,00 € (*quatrocentos e quinze mil novecentos e cinquenta euros*) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.....

.....5 – O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações orgânica 07 8 03 14 00, económica D.07.01.03.B0.B0 e funcional 134, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5151019948.

.....6 – O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, conjugado com o artigo 144.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

.....7 – Este contrato é feito em duas vias, todas com igual valor depois de assinadas, ficando uma na posse de cada outorgante.

.....Após o segundo outorgante ter feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante: 

Pelo Segundo Outorgante: 